

LEI COMPLEMENTAR N ° 070, DE 04 DE AGOSTO DE 1.999.
Altera dispositivos da Lei n ° 007, de 29 de janeiro de 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – O artigo 2 ° da Lei n ° 007, de 29 de janeiro de 1.993, passa a vigorar rescrito nos termos infra:

“Artigo 2 ° - Para efeitos de concessão do adicional por tempo de serviço, considera-se interrupção as faltas injustificadas que excederem a 05 (cinco) no ano.

Parágrafo Único – Não serão consideradas faltas os afastamentos decorrentes de gala, nojo, acidente de trabalho, licença especial de gestante e paternidade, assim como aquelas destinadas à participação como candidatos à eleição no âmbito municipal”.

Artigo 2 °) – Essa Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de agosto de 1.999.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal